

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1 Credenciamento para futura contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Terapia Ocupacional, visando à realização de atendimentos individuais e/ou em grupo, planejamento terapêutico, elaboração de relatórios técnicos e participação em reuniões de alinhamento e acompanhamento institucional, destinados ao atendimento das demandas da Gestão Municipal de Educação do Município de Coromandel/MG, conforme condições, critérios de habilitação, parâmetros de remuneração e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2 Segue abaixo descritivos, quantitativos e valores estimados dos itens:

TABELA 01 – DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS E VALORES						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	260659	Contratação Serviços de Terapia Ocupacional de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Terapia Ocupacional, visando à realização de atendimentos individuais e/ou em grupo, atividades de planejamento terapêutico, elaboração de relatórios técnicos e participação em reuniões de alinhamento e acompanhamento institucional, destinadas ao atendimento das demandas da Gestão Municipal de Educação do Município de Coromandel/MG, conforme necessidade da Administração.	3480	H	R\$ 100,00	R\$ 348.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 348.000,00	

1.3 Declara-se que os serviços objeto desta contratação possuem natureza comum, considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração, mediante especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação limitada à quantidade estritamente necessária ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

1.4 Na forma exigida pelo art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021, esclarece-se que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938/2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo padronização específica para os serviços objeto desta contratação.

Ressalta-se, ainda, que o Município de Coromandel/MG não possui catálogo próprio de padronização para o objeto pretendido.

1.5 Considerando a natureza do objeto e a modalidade de credenciamento, não se aplica a reserva de cotas ou exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), prevista nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Gestão Municipal de Educação do Município de Coromandel/MG quanto à oferta de suporte técnico especializado em Terapia Ocupacional, destinado ao acompanhamento de estudantes com necessidades educacionais específicas, especialmente aqueles inseridos no contexto da educação inclusiva. A crescente demanda por atendimentos especializados relacionados a transtornos do neurodesenvolvimento, deficiências físicas, dificuldades motoras, cognitivas, sensoriais e de integração social tem exigido da Administração Pública a adoção de estratégias multiprofissionais voltadas à promoção da inclusão, acessibilidade e permanência dos estudantes no ambiente escolar, em consonância com os princípios constitucionais do direito à educação e da proteção integral da criança e do adolescente. Nesse contexto, os serviços de Terapia Ocupacional mostram-se essenciais para o desenvolvimento da autonomia funcional, habilidades motoras, cognitivas, comportamentais e sociais dos estudantes atendidos, contribuindo diretamente para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e para a efetividade das políticas públicas de educação inclusiva. Além dos atendimentos individuais e/ou em grupo, os serviços abrangem atividades complementares indispensáveis à adequada execução da política educacional, incluindo planejamento terapêutico individualizado, elaboração de relatórios técnicos, orientação às equipes pedagógicas e participação em reuniões de alinhamento institucional. Ressalta-se, ainda, que o público atendido é composto predominantemente por crianças e adolescentes em fase de desenvolvimento, circunstância que torna relevante a continuidade do acompanhamento pelo mesmo profissional, sempre que possível, favorecendo a criação de vínculo terapêutico, a estabilidade das intervenções e melhores resultados clínicos, pedagógicos e comportamentais. A rotatividade frequente de profissionais pode ocasionar prejuízos ao desenvolvimento dos estudantes atendidos, motivo pelo qual a Administração adotará, sempre que compatível com os critérios de distribuição equitativa da demanda entre os credenciados, a priorização da continuidade do atendimento pelo mesmo terapeuta ocupacional.

A opção pela realização de credenciamento justifica-se pela natureza variável, contínua e descentralizada da demanda, a qual inviabiliza a definição prévia e precisa do quantitativo de atendimentos necessários ao longo da execução contratual.

O modelo de credenciamento possibilita:

- ampliação da rede de atendimento especializada;
- contratação simultânea de múltiplos prestadores;
- maior flexibilidade administrativa;
- redução de riscos de descontinuidade dos serviços;
- atendimento mais eficiente às demandas da Administração.

Dessa forma, resta configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição e a possibilidade de contratação paralela de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração Pública. Por fim, destaca-se que a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal e às diretrizes de fortalecimento da educação inclusiva, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e atendimento ao interesse público.

3. VIGÊNCIA

3.1 O Termo de Credenciamento decorrente do presente Edital terá vigência inicial até **31 de dezembro de 2026**, contada da data de sua assinatura ou da emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme definido pela Administração, considerando a natureza continuada dos serviços de Terapia Ocupacional.

3.2 O Edital de Credenciamento terá vigência até **31 de dezembro de 2028**, correspondendo a um período máximo estimado de **29 (vinte e nove) meses**. Os Termos de Credenciamento firmados durante esse período poderão ser prorrogados sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e que haja saldo de vigência do Edital de Credenciamento, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar o prazo máximo de **29 (vinte e nove) meses** decorrente do presente credenciamento.

A prorrogação ficará condicionada à demonstração:

- do interesse público;
- da manutenção da necessidade da contratação;

- da vantajosidade para a Administração;
- da disponibilidade orçamentária e financeira;
- da regularidade da execução dos serviços pelo credenciado.

3.3 A decisão pela prorrogação será precedida de:

- justificativa técnica da unidade demandante;
- manifestação do fiscal do Termo de Credenciamento quanto à adequada execução dos serviços;
- comprovação da manutenção das condições de habilitação, inclusive da regularidade fiscal e trabalhista;
- demonstração da vantajosidade da continuidade da contratação;
- autorização da autoridade competente, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Em nenhuma hipótese a vigência do Termo de Credenciamento poderá ultrapassar o prazo final de vigência do Edital de Credenciamento, fixado em **31 de dezembro de 2028**, correspondente ao período máximo de **29 (vinte e nove) meses**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Gerais

Os serviços deverão ser executados por pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Terapia Ocupacional, com atuação voltada ao atendimento de crianças e adolescentes com necessidades educacionais específicas, observados critérios objetivos de qualificação técnica aptos a garantir a qualidade, continuidade e eficiência dos atendimentos realizados no âmbito da rede municipal de ensino.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, admitindo-se a contratação simultânea de múltiplos prestadores habilitados, conforme demanda da Administração.

4.2. Local de Execução dos Serviços

Os serviços serão prestados em locais previamente designados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo abranger:

- unidades escolares situadas na zona urbana;
- unidades escolares situadas na zona rural;
- outros espaços institucionais indicados pela Administração, conforme necessidade do atendimento.

4.3. Jornada, Limite de Horas e Forma de Execução

Cada credenciado poderá executar os serviços até o limite máximo estimado de 120 (cento e vinte) horas mensais, conforme demanda da Administração.

A prestação dos serviços poderá ocorrer em até 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, em horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelas instituições atendidas.

O quantitativo de horas constitui mera estimativa máxima de execução, não gerando garantia de demanda mínima ou remuneração fixa mensal.

Os serviços compreenderão, dentre outras atividades:

- atendimentos terapêuticos individuais e/ou em grupo;
- planejamento terapêutico individualizado;
- elaboração de relatórios técnicos;
- participação em reuniões técnicas e de alinhamento;
- orientação às equipes pedagógicas, quando necessário.

4.4. Continuidade do Atendimento

Considerando que os atendimentos são destinados predominantemente a crianças e adolescentes em fase de desenvolvimento, será priorizada, sempre que possível, a continuidade do acompanhamento pelo mesmo profissional, desde que não haja prejuízo à distribuição equitativa da demanda entre os credenciados.

Tal medida visa:

- favorecer a criação de vínculo terapêutico;
- garantir maior estabilidade das intervenções;
- evitar prejuízos decorrentes da rotatividade de profissionais;
- contribuir para melhores resultados clínicos, pedagógicos e comportamentais.

4.5. Critério de Distribuição da Demanda

A distribuição inicial da demanda será realizada mediante sorteio público entre os credenciados habilitados.

Após o sorteio inicial, será adotado sistema de rodízio sequencial, observando-se:

- a necessidade da Administração;
- a disponibilidade do credenciado;
- o limite máximo de horas mensais;
- a continuidade do atendimento pelo mesmo profissional, quando aplicável.

4.6. Deslocamento

O deslocamento até os locais de atendimento, inclusive para unidades situadas na zona rural, será de responsabilidade exclusiva do credenciado, não cabendo qualquer pagamento adicional, indenização ou reembolso por parte da Administração.

4.7. Materiais e Infraestrutura

Os materiais necessários à execução das atividades terapêuticas serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

O credenciado deverá zelar pela adequada utilização dos materiais e da estrutura disponibilizada pela Administração.

4.8. Comprovação da Execução e Faturamento

A execução dos serviços será comprovada mediante apresentação de relatórios mensais detalhados dos atendimentos realizados.

Os relatórios deverão:

- conter descrição das atividades executadas;
- ser assinados pelo profissional responsável;
- ser atestados pelo chefe imediato ou servidor designado pela Administração.

A emissão da Nota Fiscal e o pagamento ficarão condicionados à aprovação dos relatórios e à comprovação da efetiva execução dos serviços.

4.9. Requisitos de Habilitação

Para fins de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar:

a) Habilitação Jurídica

- atos constitutivos compatíveis com o objeto contratado;
- inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

- documentação prevista nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

c) Qualificação Técnica

- comprovação de registro regular da pessoa jurídica e do profissional responsável junto ao CREFITO;
- comprovação de formação em Terapia Ocupacional em instituição reconhecida pelo MEC;
- comprovação de experiência compatível com o objeto, especialmente no atendimento de crianças e adolescentes com necessidades educacionais específicas.

4.10. Requisitos Éticos e Normativos

A contratada deverá:

- observar as normas éticas da profissão;
- garantir sigilo das informações dos usuários atendidos;
- atuar em conformidade com as diretrizes da educação inclusiva e demais normas aplicáveis.

4.11. Subcontratação

Fica vedada a subcontratação.

4.12. Natureza da Contratação

A contratação será realizada por meio de credenciamento, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a contratação simultânea de múltiplos prestadores habilitados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Terapia Ocupacional, visando ao atendimento das demandas da Gestão Municipal de Educação do Município de Coromandel/MG, especialmente no contexto da educação inclusiva e do acompanhamento de estudantes com necessidades educacionais específicas.

A contratação abrangerá a execução de serviços especializados por hora técnica, compreendendo a realização de atendimentos terapêuticos individuais e/ou em grupo, planejamento terapêutico, elaboração de relatórios técnicos, participação em reuniões de alinhamento institucional e demais atividades correlatas necessárias ao adequado acompanhamento dos estudantes atendidos.

Todos os serviços executados pela credenciada, inclusive atendimentos, planejamento terapêutico, elaboração de relatórios, orientações técnicas, reuniões e demais atividades correlatas, estarão compreendidos no limite máximo de até 30 (trinta) horas semanais de execução.

Os serviços serão executados conforme demanda da Administração, em unidades escolares da zona urbana e rural e/ou em outros espaços institucionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

A solução adotada contempla:

- atendimento especializado e individualizado aos estudantes;
- atuação integrada com equipes pedagógicas e demais profissionais da rede municipal;

- acompanhamento contínuo dos usuários;
- possibilidade de atuação simultânea de múltiplos credenciados;
- flexibilidade operacional para adequação da carga horária conforme a demanda da Administração.

Considerando a natureza dos atendimentos e o público-alvo envolvido, será priorizada, sempre que possível, a continuidade do acompanhamento pelo mesmo profissional, de modo a favorecer o vínculo terapêutico, a estabilidade das intervenções e melhores resultados clínicos, pedagógicos e comportamentais.

O modelo de credenciamento foi adotado em razão da inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos previamente definidos pela Administração, mediante:

- sorteio inicial;
- sistema de rodízio;
- disponibilidade operacional;
- continuidade do atendimento, quando aplicável.

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, não havendo garantia de quantitativo mínimo de horas ou carga horária fixa mensal, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e comprovadas mediante relatórios atestados pela fiscalização contratual. Os materiais necessários às atividades terapêuticas serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, ficando sob responsabilidade da credenciada o deslocamento até os locais de atendimento, inclusive nas unidades situadas na zona rural. A solução proposta busca assegurar maior eficiência administrativa, ampliação da rede de atendimento especializado, redução dos riscos de descontinuidade dos serviços e fortalecimento das políticas públicas de educação inclusiva do Município.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Forma de Execução dos Serviços

Os serviços de Terapia Ocupacional serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coromandel/MG, mediante credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas.

A execução compreenderá:

- atendimentos terapêuticos individuais e/ou em grupo;
- planejamento terapêutico individualizado;
- elaboração de relatórios técnicos;
- participação em reuniões técnicas e de alinhamento institucional;
- orientação às equipes pedagógicas, quando necessário;
- demais atividades correlatas compatíveis com o objeto contratado.

6.2. Locais de Execução

Os serviços serão prestados em locais previamente indicados pela Administração, podendo abranger:

- unidades escolares da zona urbana;
- unidades escolares da zona rural;
- outros espaços institucionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

6.3. Jornada e Horários

A prestação dos serviços poderá ocorrer em até 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, em horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme necessidade das instituições atendidas.

Cada credenciado poderá executar até o limite máximo estimado de 120 (cento e vinte) horas mensais, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos ou carga horária fixa mensal.

6.4. Distribuição da Demanda

A distribuição dos atendimentos entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, com o objetivo de assegurar a isonomia entre os participantes, a eficiência na prestação dos serviços e a continuidade do atendimento aos estudantes.

Encerrado o prazo para credenciamento dos interessados, será realizado sorteio público, em data, horário e local previamente definidos no Edital, com a finalidade de estabelecer a ordem de classificação dos credenciados para fins de convocação. O resultado do sorteio definirá a ordem de convocação, de modo que o primeiro sorteado ocupará a

primeira posição na lista de classificação, o segundo sorteado ocupará a segunda posição, e assim sucessivamente.

Definida a ordem de classificação, a Secretaria Municipal de Educação realizará as convocações de acordo com a necessidade do serviço e o interesse público.

Com o objetivo de assegurar a continuidade dos atendimentos, preservar o vínculo terapêutico estabelecido com os estudantes e evitar a fragmentação da prestação dos serviços, quando a demanda da Secretaria não ultrapassar 120 (cento e vinte) horas mensais, cada credenciado convocado permanecerá responsável pela execução dos atendimentos pelo período de 6 (seis) meses, observada a vigência do respectivo Termo de Credenciamento e o interesse da Administração.

Caso a demanda da Secretaria ultrapasse 120 (cento e vinte) horas mensais, ou quando o credenciado convocado já estiver executando esse limite de horas e houver necessidade de ampliação dos atendimentos de forma concomitante, será convocado o credenciado subsequente na ordem de classificação para atender à demanda excedente.

Persistindo a necessidade e sendo atingido, também pelo segundo credenciado convocado, o limite de 120 (cento e vinte) horas mensais, será convocado o terceiro colocado para complementar a demanda, e assim sucessivamente, observada rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no sorteio público.

A continuidade do acompanhamento pelo mesmo profissional será priorizada sempre que possível, considerando o interesse público envolvido no atendimento infantojuvenil e a necessidade de preservação do vínculo terapêutico.

6.5. Continuidade do Atendimento

Considerando que os atendimentos são destinados predominantemente a crianças e adolescentes em fase de desenvolvimento, a Administração buscará manter o acompanhamento contínuo pelo mesmo profissional, desde que:

- não haja prejuízo à distribuição equitativa da demanda;
- exista disponibilidade do credenciado;
- sejam preservados os princípios da isonomia e eficiência administrativa.

6.6 Materiais e Infraestrutura

Os materiais necessários à execução das atividades terapêuticas serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A credenciada deverá zelar pela adequada utilização dos materiais e da estrutura disponibilizada.

6.7 Deslocamento

O deslocamento dos profissionais até os locais de atendimento, inclusive nas unidades situadas na zona rural, será de responsabilidade exclusiva da credenciada, não sendo devido qualquer pagamento adicional, indenização ou reembolso pela Administração.

6.8 Controle e Fiscalização da Execução

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.

A comprovação da execução ocorrerá mediante:

- relatórios mensais detalhados dos atendimentos realizados;
- registros de frequência e execução;
- atesto do chefe imediato ou responsável designado.

A emissão da Nota Fiscal ficará condicionada à aprovação dos relatórios pela fiscalização contratual.

6.9 Pagamento

O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e comprovados, conforme quantitativo de horas realizadas e valores previamente fixados pela Administração.

O limite máximo estimado de horas mensais não gera direito à percepção de remuneração mínima mensal.

6.10 Substituição de Profissional

Na hipótese de impossibilidade de continuidade do atendimento pelo profissional inicialmente indicado, a substituição somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação e aprovação da Administração, devendo o substituto possuir qualificação técnica compatível com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.11 Subcontratação

Fica vedada a subcontratação do objeto principal, considerando que a execução dos serviços está diretamente vinculada à qualificação técnica do profissional indicado pela credenciada.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1 O valor global estimado do presente credenciamento é de **R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)**, correspondente à estimativa de **3.480 (três mil quatrocentas e oitenta) horas** de prestação de serviços especializados de Terapia Ocupacio-

nal, considerando o valor unitário estimado de **R\$ 100,00 (cem reais) por hora** e o horizonte de planejamento de até **29 (vinte e nove) meses**, correspondente à vigência do Edital de Credenciamento.

7.2 O valor mensal estimado é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, considerando a execução estimada de até **120 (cento e vinte) horas mensais**, ao valor unitário de **R\$ 100,00 (cem reais) por hora**. Os quantitativos e os valores previstos possuem caráter exclusivamente estimativo, não gerando obrigação de contratação, execução ou pagamento mínimo por parte da Administração. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelas horas efetivamente prestadas, devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal do Termo de Credenciamento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

7.3 A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado e análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública, considerando, entre outros aspectos:

- a natureza especializada dos serviços de Terapia Ocupacional;
- a qualificação técnica exigida para a execução do objeto;
- a complexidade dos atendimentos individuais e/ou em grupo;
- a carga horária estimada de até 120 (cento e vinte) horas mensais;
- os valores praticados em contratações públicas e privadas de objeto semelhante;
- a realidade regional e as condições de execução dos serviços no Município de Coromandel/MG.

7.4 Os valores fixados para a contratação deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, entre outros:

- remuneração dos profissionais envolvidos;
- encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, quando incidentes;
- tributos de qualquer natureza;
- despesas com deslocamento, inclusive para atendimento em unidades localizadas na zona rural;
- alimentação e hospedagem, quando necessárias;
- despesas administrativas e operacionais;
- equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços;
- elaboração de relatórios técnicos, planejamento terapêutico, participação em reuniões e demais atividades inerentes ao objeto;

- quaisquer outras despesas indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

Os valores estabelecidos constituem remuneração integral pelos serviços executados, não sendo devidos pagamentos adicionais a qualquer título, ressalvadas as hipóteses de revisão ou reajuste admitidas pela legislação e previstas no instrumento convocatório e no Termo de Credenciamento.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de credenciamento e futura contratação, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais documentos exigidos neste Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações contratuais ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, quando couber;
- d) Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Documento oficial de identificação do representante legal da empresa.

8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.1.3 Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- a) Comprovação de registro ativo e regular da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO;

- b) Comprovação de registro ativo e regular do profissional responsável técnico junto ao CREFITO;
- c) Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Terapia Ocupacional, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- d) Comprovação de experiência profissional compatível com o objeto da contratação, especialmente relacionada ao atendimento de crianças e adolescentes com necessidades educacionais específicas, mediante apresentação de:

- atestados de capacidade técnica;

8.1.4 Qualificação Econômico Financeira

A Administração poderá exigir:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.1.5 Declarações Complementares

As interessadas deverão apresentar, ainda:

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração de que possui disponibilidade para execução dos serviços conforme demanda da Administração;
- c) Declaração de ciência e concordância com as condições do credenciamento e do Termo de Referência;
- d) Declaração de que os deslocamentos necessários à execução dos serviços correrão por sua conta e risco.
- e) Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21).

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1A seleção dos interessados será realizada por meio de credenciamento, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital.

9.2 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de Terapia Ocupacional, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica previstas neste Termo de Referência.

9.3 O credenciamento será realizado mediante prazo previamente definido no edital, observando período suficiente para assegurar ampla publicidade e a participação dos interessados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Encerrado o prazo de credenciamento estabelecido no edital, não serão recebidos novos requerimentos de credenciamento ou documentos de habilitação.

9.4 A análise da documentação de habilitação será realizada pela comissão competente ou agente responsável designado pela Administração, que verificará:

- regularidade jurídica;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- qualificação técnica;
- compatibilidade da documentação apresentada com as exigências do edital e deste Termo de Referência.

9.5 Após a habilitação, os credenciados serão convocados para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observada a necessidade da Administração.

9.6. Critério de Distribuição da Demanda

A distribuição dos atendimentos entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, visando assegurar a isonomia entre os participantes, a continuidade do atendimento aos usuários e a eficiência na prestação dos serviços.

A distribuição da demanda ocorrerá da seguinte forma:

a) Sorteio Inicial

Após a homologação do credenciamento, será realizado sorteio público entre os credenciados habilitados para definição da ordem inicial de convocação.

b) Distribuição da Demanda e Rodízio Sequencial

Encerrado o prazo para credenciamento, será realizado sorteio público, em data, horário e local definidos no Edital, para estabelecer a ordem de classificação dos credenciados.

As convocações ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observando a ordem de classificação, a disponibilidade dos credenciados e o interesse público. Quando a demanda mensal não ultrapassar 120 (cento e vinte) horas, o

credenciado convocado permanecerá responsável pelos atendimentos pelo período de 6 (seis) meses, visando garantir a continuidade do acompanhamento dos estudantes. Caso a demanda ultrapasse 120 (cento e vinte) horas mensais ou seja necessária a ampliação dos atendimentos, serão convocados os credenciados subsequentes, respeitada a ordem de classificação, até o atendimento da demanda. A convocação dependerá exclusivamente da necessidade da Administração, não gerando direito à distribuição igualitária de horas ou à convocação de todos os credenciados.

c) Continuidade do Atendimento

Considerando a natureza dos serviços e o público infantojuvenil atendido, será priorizada, sempre que possível, a continuidade do acompanhamento pelo mesmo profissional responsável pelo atendimento, desde que:

- não haja prejuízo à distribuição da demanda;
- exista disponibilidade operacional do prestador;
- sejam observados os princípios da eficiência, da impessoalidade, da isonomia e da continuidade do serviço público.

9.7A Administração poderá deixar de encaminhar demanda ao credenciado que:

- descumprir obrigações contratuais;
- apresentar desempenho insatisfatório;
- não possuir disponibilidade para atendimento;
- perder as condições de habilitação;
- ou praticar atos incompatíveis com a execução contratual.

Garantir-se-á o contraditório e a ampla defesa nos casos que possam resultar em suspensão ou descredenciamento.

9.8A contratação decorrente do credenciamento não gera vínculo empregatício entre os profissionais vinculados à credenciada e a Administração Pública, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.10.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.10.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.10.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.11 Multa:

10.11.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida.

10.11.2 Moratória, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.

10.11.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h”.

10.11.4 Os valores das multas moratórias e compulsórias serão estabelecidos na minuta contratual da futura contratação, observando-se os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, nos termos do artigo 156, §3º, da referida Lei.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.18 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, se for o caso.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

10.19.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.19.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.19.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.19.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.19.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Das disposições gerais

11.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3 As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverão ser encaminhadas para paralicitacaoeducacao.coromandel@gmail.com.

11.4 Os contratantes poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do(s) contrato(s) deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Ana Maria da Silva Diretora Administrativa.

12.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.3 O fiscal do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.6 O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.7 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13. DO GESTOR DE CONTRATO

13.1 O gestor da futura contratação será Heberton Duarte de Sousa Diretor da Gestão de Contratos.

13.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.4 O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

13.5 O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

13.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.7 O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.8 O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.9 O gestor de contrato deverá analisar os pedidos de reequilíbrio.

13.10 Caberá ao Gestor de Contratos a responsabilidade de analisar e autorizar os aditivos contratuais, sejam eles apresentados pela contratada ou pelo setor demandante.

13.11 Em caso de requerimento de revisão dos valores contratuais, caberá ao gestor solicitar a documentação comprobatória do aumento dos preços no mercado e da

superveniência da causa que o motivou, instrui o respectivo processo e, por fim, elaborar parecer conclusivo. Após a apresentação completa dos documentos necessários, o gestor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emitir seu parecer quanto à viabilidade da revisão dos preços.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o descritivo detalhado na tabela para afirmar a veracidade e autenticidade dos itens;

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.2 Não fornecer os produtos ou não executar os serviços contratados.

Deixar de fornecer os produtos ou de executar os serviços contratados em conformidade com as especificações e exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

14.3 Liquidação

14.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

14.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) Os prazos de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;

14.3.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá sempre ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

14.3.6 Caso a contratada não apresente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido prazo para regularização, conforme estabelecido pela Administração. Decorrido o prazo sem a devida regularização, a contratante adotará as

medidas cabíveis para a rescisão contratual, no âmbito do respectivo processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.3.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não comprove sua regularidade fiscal e trabalhista.

14.4 Do pagamento

14.4.1 O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

14.4.2 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

14.4.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pela contratada, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública;

14.4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

14.4.7 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo definição de cronogramas, locais de atendimento e organização da demanda.

15.3 Disponibilizar os espaços físicos e materiais necessários à execução das atividades terapêuticas, quando previstos neste Termo de Referência.

15.4 Realizar a distribuição da demanda entre os credenciados conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

15.5 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes, relatórios e demais informações necessárias ao controle contratual.

15.6 Atestar os relatórios de execução dos serviços, desde que constatada a regularidade da prestação.

15.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual.

15.8 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

15.9 Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.10 Garantir condições adequadas para a execução dos atendimentos, observadas as necessidades institucionais e o interesse público.

15.11 Promover a articulação entre a CONTRATADA, as unidades escolares e as equipes pedagógicas, visando à adequada integração das ações terapêuticas ao contexto educacional.

15.12 Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e continuidade do serviço público durante toda a execução contratual.

15.13 Exigir da CONTRATADA o cumprimento das normas éticas, técnicas e profissionais aplicáveis aos serviços de Terapia Ocupacional.

15.14 Fornecer os modelos de relatórios, formulários e demais documentos administrativos necessários ao controle da execução contratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Executar os serviços contratados com observância das normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à Terapia Ocupacional, garantindo qualidade, eficiência, continuidade e segurança nos atendimentos realizados.

16.2 Realizar os atendimentos terapêuticos individuais e/ou em grupo conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e cronograma previamente definido pela Administração.

16.3 Elaborar e executar planejamento terapêutico individualizado, observando as necessidades específicas de cada estudante atendido.

16.4 Emitir relatórios técnicos periódicos contendo informações sobre os atendimentos realizados, evolução dos usuários, frequência e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.

16.5 Participar de reuniões técnicas, pedagógicas e de alinhamento institucional sempre que convocada pela Administração.

16.6 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no credenciamento.

16.7 Disponibilizar profissional devidamente habilitado, com registro regular junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.

16.8 Garantir, sempre que possível, a continuidade do acompanhamento pelo mesmo profissional, considerando a natureza dos atendimentos destinados ao público infantojuvenil.

16.9 Cumprir os horários, cronogramas e locais de atendimento definidos pela Administração.

16.10 Responsabilizar-se integralmente pelos deslocamentos necessários à execução dos serviços, inclusive para atendimentos realizados em unidades localizadas na zona rural, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

16.11 Zelar pela adequada utilização dos materiais e da estrutura disponibilizados pela Administração.

16.12 Manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados dos usuários atendidos, observando as normas de confidencialidade e proteção de dados aplicáveis.

16.13 Comunicar imediatamente à Administração quaisquer situações que possam comprometer a continuidade, qualidade ou regularidade da execução dos serviços.

16.14 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração Pública.

16.15 Não transferir a terceiros, subcontratar ou ceder a execução do objeto principal sem prévia autorização formal da Administração, observada a vedação de subcontratação prevista neste Termo de Referência.

16.16 Apresentar, para fins de faturamento, os relatórios mensais de execução devidamente assinados e acompanhados da documentação exigida pela fiscalização contratual.

16.17 Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

16.18 Observar as diretrizes da política de educação inclusiva, atuando de forma integrada às equipes pedagógicas e multidisciplinares da rede municipal de ensino.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

206 – 002026-02.05.07.12.367.0004.2.0292.0000.33.90.39

18. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

18.1 O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1 O municípios e os licitantes/contratados deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta na contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

19.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7 A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.10 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

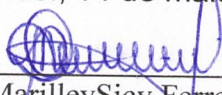
19.11 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.12 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.13 O contrato está sujeito a ser alterado nos serviços pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.14 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Coromandel, 14 de maio de 2026.



Marilley Sicy Ferreira
Gestora Municipal de Educação, Cultura e Turismo